

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 - PMC

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços funerários, compreendendo: fornecimentos de urnas e translado, por meio dos benefícios do auxílio funeral, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colares/PA.

Fundamentação Legal
(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Decreto nº 12.343/2024:

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”

Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Razão da escolha do contratado
(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021)

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a empresa **SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS LTDA, CNPJ nº 41.325.422/0001-14**, foi a única empresa que apresentou proposta conforme as exigências estabelecidas no aviso de dispensa, devidamente publicado no portal da transparência do município, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021.

Motivo para contratação da empresa para prestação dos serviços supracitados:

- A empresa São Judas Serviços de Funerárias Ltda foi a única que apresentou proposta em tempo hábil;
- Proposta de preço: O valor total apresentado na proposta de preços está abaixo do valor de referência, conforme pesquisa de preços realizada pela coordenadoria de Compras deste órgão.
- Critério de menor preço: Não será possível a escolha da proposta de preços com aplicação do critério menor preço, haja vista que, não houve outra proposta para referida aplicação;
- Prazo para apresentação da proposta: O Aviso de Contratação Direta foi publicado no dia 27/11/2025, ficando até o dia 02/12/2025, disponível para receber proposta das empresas interessadas, ou seja, 03 (três) dias úteis, conforme § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado o e-mail: cpl@colares.pa.gov.br para o envio da proposta ou a empresa poderia protocolar suas propostas na Prefeitura Municipal de Colares. Entretanto, somente a empresa São Judas Serviços de Funerárias Ltda encaminhou proposta por meio do e-mail. Não havendo nenhuma proposta protocolada na Prefeitura.

Portanto, com intuito de não afrontar os princípios aplicáveis à gestão pública, sendo resguardado o princípio da isonomia e a impessoalidade da contratação, o administrador na hipótese de Dispensa de Licitação, adjudica a única proposta apresentada, haja vista que houve o tempo hábil para outras empresas se manifestarem, o que não foi o caso, além do fato que a empresa São Judas Serviços de Funerárias Ltda, apresentou todas as documentações conforme solicitado no Aviso de Contratação Direta.

Justificativa do Preço
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e uma das formas de aferi-lo foi através da busca de propostas adicionais de empresas interessadas na execução do serviço em questão, conforme prevê o § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, e após verificado o preço praticado no mercado que foi realizado através de 03 (três) cotações de preços, tendo sido estimado o valor de **R\$ 61.539,39 (Sessenta e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)**, para prestação do referido serviços. Sendo assim, adjudicou-se a proposta da empresa **SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS LTDA**, que foi a única empresa que apresentou proposta no valor total de **R\$ 53.360,00 (Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Sessenta Reais)**,

O fato de não ter havido outra proposta, não houve a possibilidade da escolha do menor preço. Ressalta-se que o valor apresentado na proposta está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação – SEMSUL

Como estes valores estão compatíveis com a valor de mercado, conforme apontado acima, pode a Administração contratar os serviços ora pretendidos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os valores a serem pagos, especificados na proposta apresentada pela empresa SÃO JUDAS SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS LTDA, CNPJ nº 41.325.422/0001-14, estão devidamente justificados nos autos em razão de ser o único valor apresentado.

Colares - PA, 03 de dezembro de 2025.


Ana Maria Pimentel Pedrosa
Agente de contratação
Portaria nº 001/2024